

## **EDITAL 002/2017 – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Ibirité considerando a Lei Federal n. 11.947/2009, a Resolução n. 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação, Decreto Municipal n. 2.539/2010 convoca todas as Entidades Cívis Organizadas para Assembleia Específica de Eleição dos representantes indicados pelas Entidades Cívis Organizadas para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ibirité pelo período de 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022, nos termos deste Edital

#### **I. DA ASSEMBLEIA**

**1.1** A Assembleia será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, rua Arthur Campos, n. 906, Alvorada, Ibirité/MG, no dia 21 de dezembro de 2017, das 14:00 horas até 16:00 horas.

**1.2** A Assembleia será presidida pelo Presidente do CAE.

**1.3** A ordem do dia será unicamente a eleição dos conselheiros representantes das entidades cívis organizadas.

#### **II. DAS INDICAÇÕES**

**2.1** Cada Entidade Civil Organizada poderá indicar 1 (um) nome para concorrer à eleição.

**2.2** A indicação deverá ser realizada por Ofício encaminhado à Secretaria de Educação até 19 de dezembro de 2017.

**2.2.1** Deverá constar no Ofício

I- Nome;

II- RG;

III- CPF;

**IV-** Endereço completo;

V- Telefone para contato;

VI- Função exercida na Entidade Civil Organizada.

2.2 Não poderão se inscrever para a função de conselheiro do CAE os ordenadores de despesa das entidades executoras.

### **III. DA ELEIÇÃO**

3.1 Os candidatos indicados serão eleitos por votação direta.

3.1.1 Os 2 (dois) indicados mais votados serão eleitos como conselheiros titulares.

3.1.2 O 3º e 4º indicados mais votados serão eleitos como suplentes, sendo o 3º lugar suplente do 1º e o 4º suplente do 2º.

3.1.3 Em caso de empate será eleito o candidato de maior idade.

3.2 Todas as Entidades Civis Organizadas presentes terão direito a voto, limitando-se a um voto por Entidades.

3.3 As Entidades deverão demonstrar sua vinculação com a educação e o seu interesse pelo tema.

3.4 O presidente do Conselho, por ato fundamentado, poderá conceder ou não direito de voto às entidades com base na análise de item 3.3.

### **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 A assembleia será registrada em ata, a qual será assinada pelo presidente após aprovação pelos presentes.

4.2 A ata deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Educação para nomeação dos conselheiros.

4.3 O Edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua publicação.

Ibirité, 01 de dezembro de 2017.